Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062458/2026
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO EST, CNPJ n. 42.297.358/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LADARIO JOSE MAGALHAES;

E

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA, CNPJ n. 30.839.385/0001-46, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCELO LOURENCO BAENA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TELMO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de maio de 2026 a 10 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 11 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no comércio e Econômica dos Estabelecimentos de Serviços Funerários** , com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ, Itaguaí/RJ, Japeri/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ e Seropédica/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os trabalhadores em estabelecimentos de serviços funerários a partir de maio de 2026, será de **R$ 1.910,00** (Um mil, e novecentos e dez reais) **mensais.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os salários fixos, bem como as parcelas fixas, dos salários dos empregados em estabelecimentos de serviços funerários nos Municípios de **Nova Iguaçu/RJ, Nilópolis/RJ, Itaguaí/RJ, Paracambi/RJ, Belford Roxo/RJ, Queimados/RJ, Japeri/RJ, Seropédica/RJ e Mesquita/RJ**, serão corrigidos:

a) Para o período de 11 de maio de 2026 a 10 de maio de 2027, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre o salário de 11 de maio de 2026, até o valor de R$ 3.578,00 (três mil e quinhentos e setenta e oito reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Será aplicado o reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário de maio de 2026. As empresas deverão aplicar o reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), em folha de pagamento de maio de 2026.

Parágrafo Segundo: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista até 10 de maio de 2027;

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais, havidos entre 11 de maio de 2025 a 10 de maio de 2026, e os decorrentes de promoção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação da empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos.

Parágrafo Único – Em caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser entregue na presença 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo trabalhador no exercício da função de operador(a) de CAIXA receberá a título de “Quebra de Caixa”, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário contratual. As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estão isentas do pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Caso as comissões, e reflexos não atingirem a meta das empresas, fica garantido, naquele mês, um salário de **R$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais),** aos comissionistas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão com acréscimos de 80% (oitenta por cento), tendo como base de cálculo o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica garantido a todos os empregados uma ajuda alimentação diária no valor de R$ 17,00 (dezessete reais).

Parágrafo Único: A ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial n°123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada escolhida e aprovada pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 01/09/2026, o valor total de R$ 22,00 (vinte e dois reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website

www.beneficiosocial.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de 01/09/2026 e terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado;

Parágrafo Quarto: Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse;

Parágrafo Quinto: O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a` época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização;

Parágrafo Sexto: Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito;

Parágrafo Sétimo: Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do plano Benefício Social Familiar, correspondente aos últimos 12 (doze) meses recolhidos, a ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado;

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

No ato das homologações de rescisões contrato de trabalho, as empresas se obrigaram a apresentar devidamente quitada, a guia de Contribuição Sindical, de ambos os Sindicatos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária integral, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo o empregado comprovar documentalmente o direito ao referido benefício previdenciário. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias, uma via ficando com o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUE SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos e cartão de crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticket alimentação, falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas pelas empresas, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO

Os trabalhadores comissionistas terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual, baseados na média salarial dos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Único – As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores, deverão permitir aos mesmos, o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinado, posteriormente, pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISTA

As empresas do comércio ficam proibidas de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias, de acordo com a Lei 13.271 de 15/04/16.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a Jornada de trabalho dos comerciários será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas só poderão aderir ao “banco de horas”, assinando o Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, constante do respectivo Instrumento Normativo, sendo ambos, parte integrante desta Convenção Coletiva, nos termos da Lei nº 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer situação fica estabelecido que:

a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais;

b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de liberação;

c) A compensação deverá ser completa no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

d) No caso de haver crédito no final de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com o adicional de 80% (oitenta por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não excedam, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

a) Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

b) Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado as horas não serão compensadas e serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, letra “D” e no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, sendo vedado a sua utilização para compensação das horas trabalhadas nos dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: a) até dois consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em razão de casamento; c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; d) por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada; e) até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; f) pelo período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar; g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro e j) até dois dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Quando da ocorrência de desastres naturais ou em situação de anormalidade que inviabilize o deslocamento do comerciário até o local de trabalho, reconhecido pelo Poder Público como estado de calamidade pública, e, ainda, que implique em risco à integridade física do empregado, condições que devem ocorrer concomitantemente, será abonada a falta deste exclusivamente na data ou período que for abrangido pela declaração pública, como mencionado.

Parágrafo Primeiro: Comprovada, por qualquer motivo, a possibilidade de deslocamento do empregado nas circunstâncias relatadas será permitido o desconto do dia de ausência, e correspondente repouso semanal.

Parágrafo Segundo: Exclui-se da hipótese de abono de falta o estado de crise.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12X36

As partes convencionam que o regime de trabalho dos empregados em escala de revezamento será 12X36, doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso ou 4X2, quatro dias trabalhados de jornada diária de 08 horas e dois dias de descanso, com os intervalos em conformidade com a legislação vigente para alimentação e repouso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Fica facultado o trabalho no comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita, cujos empregados são representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA e as empresas pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, ITAGUAÍ, JAPERI, MESQUITA, PARACAMBI, QUEIMADOS E SEROPÉDICA, e pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NILÓPOLIS mediante Termo de Autorização em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, desde que observadas as formalidades constantes na presente Convenção Coletiva que regem o trabalho nos dias dos feriados.

Parágrafo Primeiro: As empresas que desejarem trabalhar nos dias de feriados, deverão requerer aos Sindicatos Convenentes, a formalização de Termo de Autorização à presente Convenção Coletiva;

Parágrafo Segundo: A formalização do referido Termo deverá ser realizada nos seguintes moldes:

a) Inicialmente, a empresa deverá comparecer ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, BELFORD ROXO, ITAGUAÍ, JAPERI, MESQUITA, PARACAMBI, QUEIMADOS E SEROPÉDICA-SINCOVANI, para obter o Termo de Adesão, na Av. Governador Amaral Peixoto, 271 – 3º Andar – Centro – Nova Iguaçu – RJ, e/ou ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NILÓPOLIS, na Praça Nilo Peçanha, 16, sala 206- Centro – Nilópolis/RJ, munida da listagem com os nomes dos empregados que irão trabalhar no feriado citado.

b) Após, deverá concluir a formalização do Termo de Autorização presencialmente com o representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA.

Parágrafo terceiro: O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias de feriados.

Parágrafo quarto: A empresa manterá, obrigatoriamente, uma via do Termo de Autorização no estabelecimento a que se refere. Na guia deverá constar o carimbo dos Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA TRANSPORTE

O empregado que trabalhar no dia estabelecido nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa - trabalho – casa, em vale transporte ou em espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica garantido aos empregados que trabalharem em dias feriados, um intervalo de no máximo, até duas horas intrajornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS

Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada ematé 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista nessa cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo segundo – Em caso de mais de um feriado no mês, o empregado fará jus à folga compensatória a ser gozada nos próximos 60 (sessenta) dias a contar do dia do feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R$ 362,86 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos),por infração cometida, e por empregado envolvido, importância essa que se reverterá em favor de 50% para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA e 50% para o empregado, sem prejuízos de eventuais astreintes.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SINDICATO LABORAL notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 05 (cinco) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

Parágrafo Segundo: O trabalho no dia estabelecido neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento da multa prevista no caput, por empregado, valor este que reverterá ao SINDICATO LABORAL e ao empregado. Caso a infração tenha sido apurada pelo SINDICATO PATRONAL, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SINDICATO LABORAL;

Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Autorização, ficará a empresa sujeita à multa prevista no caput, por empregado não constante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605/49.

Parágrafo Primeiro: O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação que tal repouso coincida com um domingo a cada três semanas.

Parágrafo Segundo: O trabalho aos domingos será regido pelo sistema denominado 2x1 (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, previsão válida para homens e mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas deverão fornecer aos seus empregados água potável conforme previsto na NR 24. Os estabelecimentos localizados em Shopping Center ou Centro Comercial estão dispensados, desde que o local possua bebedouros de uso comum e seja de livre acesso para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HIGIENE

As empresas deverão ser dotadas de instalações adequadas reservadas à higiene e ao asseio de seus empregados, conforme o disposto na NR 24. Os estabelecimentos localizados em Shopping Center ou Centro Comercial estão dispensados de instalações próprias, desde que o local possua sanitário de uso comum e seja de livre acesso para os empregados.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTO

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais, etc), que serão utilizados nas pausas em que o serviço permitir, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 199 da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem o uso de uniforme e maquiagem para realização dos serviços, deverão fornecê-los gratuitamente aos trabalhadores. Uniforme no mínimo de 03 (três) unidades por ano, vetado qualquer desconto para o ressarcimento.

Parágrafo Primeiro – Considera-se uniforme: A roupa e o calçado cuja cor e estilo sejam exigidos pela empresa para o exercício da função.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores deverão receber sempre, de uma única vez, dois uniformes, ficando o terceiro para a entrega posterior.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será garantido adicional de insalubridade aos funcionários que exerçam atividades que os exponham a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, nos percentuais e moldes estabelecidos pela CLT e pela NR-15 do MTE, devendo ser verificado se as atividades desempenhadas constam no quadro das atividades e operações insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como observar os limites e percentuais apontados no PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Será garantido adicional de insalubridade aos funcionários que exerçam atividades que os exponham a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, nos percentuais e moldes estabelecidos pela CLT e pela NR-15 do MTE, devendo ser verificado se as atividades desempenhadas constam no quadro das atividades e operações insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como observar os limites e percentuais apontados no PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Parágrafo Primeiro: Fica garantido que o Sindicato Patronal apresentará ao Sindicato Laboral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da homologação desta CCT pelo MTE, o PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Até a

instauração do PPRA e PCMSO será garantido o adicional de insalubridade aos trabalhadores que já o percebem

Parágrafo Segundo: Fica garantido o adicional de insalubridade de 40% do salário mínimo nacional para os profissionais que exerçam a função de Tanatopraxia/Embalsamador.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o adicional de insalubridade de 20% do salário mínimo nacional para os profissionais que exerçam a função de agente funerário ou ornamentador.

Parágrafo Quarto: Os profissionais agentes que exerçam outras funções, tais como mesário, atendente ou corretor, somente farão jus ao adicional de insalubridade em 20% (do salário-mínimo nacional), quando apurado no PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico Ocupacional, a exposição a riscos nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, observado o disposto no parágrafo primeiro. O presente dispositivo não representa óbice para que esses profissionais pleiteiem o referido adicional através da via judicial.

Parágrafo Quinto: Fica garantido adicional de insalubridade para o empregado que exercer atividade que o exponha a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, nos percentuais e moldes estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do Trabalho, devendo ser verificado se as atividades desempenhadas constam no quadro das atividades e operações insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como observar os limites e percentuais apontados no PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Sexto: Fica acertado entre as partes que todas as empresas representadas por esta CCT, ficam obrigadas a manter as normas (PPRA) em local visível e acessíveis aos empregados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da homologação desta, pelo MTE, os referidos programas

Parágrafo Sétimo: Considerando o Cadastro Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, o código 5165-05, refere-se à ocupação de Agente Funerário, com a seguinte descrição sumária:

a) Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários. Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres. Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre. Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam. Executam a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes. Embelezam cadáveres aplicando cosméticos específicos.

b) Fica acertado entre as partes que todas as empresas representadas por esta CCT, considerar-seão a seguinte descritiva funcional abaixo:

AGENTE FUNERÁRIO FUNÇÃO AF – TANATOPRAXISTA : Executam a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes. Embelezam cadáveres aplicando cosméticos específicos.

AGENTE FUNERÁRIO - ATENDENTE: Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários. Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres. Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre. Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam.

AGENTE FUNERÁRIO - AUXILIAR FUNERÁRIO: Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários. Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres. Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre. Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas que resultarem de provas escolares, exames de vestibulares e supletivo, desde que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o empregado comprove perante o empregador a realização de provas coincidentes com o horário de trabalho.

Parágrafo Único – Fica assegurado às trabalhadoras(es) o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo do salário e seus consectários, um dia a cada semestre para acompanhamento de filho menores e adolescentes, inclusive os adotados e colocados sob sua guarda legal, em caso de consultas médicas, exames e internação, mediante comprovante, atestado ou declaração de comparecimento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO

Fica assegurada o direito de acesso dos dirigentes sindicais Laborais e Patronal, as dependências das empresas pertencentes à categoria do comércio, quando o objetivo for à entrega de convocações, correspondências, boletins de interesse da categoria, vedada a divulgação de material de cunho político ou partidário, ou a promoção de balburdias que possam vir atrapalhar o bom andamento dos trabalhos ou incitar ânimos nos estabelecimentos. A não obediência aos termos desta Cláusula ferirá as normas constitucionais, gerando responsabilidade ao oponente, empregado e empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo trabalhador, poderão descontar em folha de pagamento, e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores as mensalidades e contribuições aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2026, publicado no Edital do jornal O DIA, em 03 de março de 2026, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único – Imprimir boleto através do Sitewww.sindconir.org.br, pelo menu emissão de guias, após 24 horas do solicitado, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL E OU NEGOCIAL

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia Geral Ordinária no dia 17 de março de 2026, abrangido por este instrumento coletivo que compõe a base territorial do sindicato e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial além das demais garantias, com fundamento no ART. 513, alínea "e", da CLT, destinarão ao Sindicato dos Comerciários de Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica, a título de Contribuição Negocial R$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais, do piso salarial da categoria nos vencimentos adiante estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – **ISENÇÃO PARA OS SÓCIOS** - Os sócios do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita estão isentos desta contribuição Assistencial e ou Negocial. A contribuição acima mencionada, destina-se a assistência dos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e também a cumprir com todas as obrigações estatutárias, tendo por finalidade, repor os gastos despendidos pela Entidade Laboral com a Campanha Salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários.

Parágrafo Segundo – As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento nas condições adiante estabelecidas a partir de julho de 2026, até o término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e recolhidas ao SINDCONIR, imprimindo o boleto no site www.sindconir.org.br, pelo menu emissão de guias, após 24 horas do solicitado, com o vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro - As empresas informarão ao Sindicato Laboral, os comprovantes a relação dos trabalhadores e valores da contribuição que trata da cláusula da Taxa Assistencial e ou Negocial.

Parágrafo Quarto – As empresas que não possuem empregados deverão informar ao Sindicato Laboral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação do eSocial

Parágrafo Quinto - A oposição à contribuição Assistencial regular aprovada em Assembleia Geral Ordinária no dia 17 de março de 2026, publicado em jornal de grande circulação poderá ser feita por documento **(carta em papel ofício A4, escrita de próprio punho),** com cópia da Carteira de Trabalho das páginas da identificação do trabalhador (**frente e verso**) e página do **contrato de trabalho, cópia do último contracheque e dos contracheques dos meses de outubro e novembro de 2025.** A carta deverá ser enviada por correspondência ao **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Regiões - SINDCONIR**, localizado na Rua Doutor Barros Junior, 408/412 - Centro – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26215-071, **com aviso de recebimento (AR**), destacando o endereço e o emitente, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de Nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional

de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos de acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.20175.00.0000.

Parágrafo Sexto - O prazo para o exercício do direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial, é de **30 dias corridos**, contados da data da assinatura desta norma coletiva.

Parágrafo Sétimo – A correspondência desautorizando a cobrança da contribuição deve ser encaminhada pelo correio com aviso de recebimento (AR) e deverá conter as seguintes informações:

Carta de próprio punho desautorizando o desconto;

Nome completo, RG, CPF e telefone de contato do empregado;

Nome, CNPJ e endereço completo com CEP da empresa;

Deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto do empregado, cópia da Carteira de Trabalho das páginas de identificação do trabalhador (frente e verso) e página do contrato de trabalho, cópia do último contracheque e dos contracheques dos meses de outubro e novembro de 2025.

Parágrafo Oitavo - A correspondência deve ser enviada individualmente pelo comerciário para o endereço a seguir:

1)Sede Sindicato – Rua Doutor Barros Junior, 408 – Centro – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26215-071.

Parágrafo Nono - Se enviada mais de uma carta de oposição, apenas a primeira será considerada.

Parágrafo Décimo – O envio de cartas de oposição pela empresa, em conjunto ou separadamente, será considerada prática antissindical e implicará em sua invalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro –O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica, enviará para as empresas, em até 30 dias após o encerramento do prazo de oposição, a relação definitiva dos empregados que apresentaram cartas de oposição válidas e inválidas, que deverá ser fixado em quadro de aviso. Os trabalhadores que não constarem na lista de oposição válida, não apresentaram oposição e apresentaram oposição fora do prazo, terão o desconto realizado em folha de pagamento, conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da assembleia realizada no dia 25 de fevereiro do 2026, todas as empresas que integram a representação do Sindicato do comércio de estabelecimentos de serviços funerários do Município do Janeiro, deverão recolher em favor de sua entidade sindical a Contribuição Assistencial Patronal abaixo, em função do número de empregados, a saber:

R$ 220,90 acrescidos de R$13,19 por empregado.

Contribuição Máxima por Estabelecimento - R$5.256,44

Contribuição Máxima por Empresa - R$52.564,52

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados ficam isentas do pagamento da Contribuição Assistencial. A contribuição será devida por estabelecimento, ficando vedado o recolhimento englobado em uma única guia. O Recolhimento efetuado fora do vencimento ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Data do vencimento: 30 de outubro de 2026.

Parágrafo Segundo: As empresas constituídas durante a vigência da convenção coletiva pagarão a Contribuição Assistencial patronal, sobre a sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

O descumprimento de qualquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não haja previsão expressa da Cláusula própria, obrigará a empresa a pagar uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria por trabalhador ao Sindicato Laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos observado o princípio constitucional da unidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias dentro da base territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição Sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar “Sindicato de Classe”.

Parágrafo Segundo – Fica garantida aos trabalhadores, quando do preenchimento da CTPS, pela Empresa, a anotação correta do número da função que o mesmo exerce, de acordo com o (CBO) Cadastro Brasileiro de Ocupação.

gov.br Documento assinado digitalmente
LADARIO JOSE MAGALHAES
Data: 03/11/2026 19:10:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LADARIO JOSE MAGALHAES
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO EST

MARCELO LOURENCO BAENA:07796065744
Assinado de forma digital por MARCELO LOURENCO BAENA:07796065744
Dados: 2026.11.05 17:03:40 -03'00'

MARCELO LOURENCO BAENA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

TELMO DE OLIVEIRA:38927667700
Assinado de forma digital por TELMO DE OLIVEIRA:38927667700
Dados: 2026.11.05 17:01:29 -03'00'

TELMO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES